



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

LEI MUNICIPAL nº. 1.499 de 28 de Maio de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19 e 19-A, DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.196/2015 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 19 e 19-A, todos da Lei Municipal nº. 1.196/2015 que altera a Lei Municipal 492, de 21 de dezembro de 2005, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19:

- I – 02(dois) servidores representantes do Poder Executivo;
- II – 02(dois) servidores representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 02(dois) servidores representantes da categoria dos servidores públicos municipais ativos, inativos e/ou pensionistas.

§ 5º

c) ser, ou ter sido, servidor efetivo, com no mínimo 06(seis) meses no serviço público do Município de Salvador das Missões, junto ao poder que representa.

Art. 19-A

§ 2º

II –

a) ter sido membro do CMP, na condição de titular ou suplente, por, no mínimo, 01(um) ano, e do Comitê de investimentos por, no mínimo, 06(seis) meses e possuir certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para composição do primeiro CMP, após aprovação desta legislação, não será observado o prescrito na Letra C, § 5º do Art 19 e Letra A, Parte II, § 2º do Art 19-A.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 28 de Maio de 2018.

Registre-se e Publique-se

GUSTAVO NEDEL

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

DANIEL GORSKI
Prefeito